

proporcionalidade. PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

071. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036503-88.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: QUEIMADOS 1 VARA CIVEL Ação: 0005961-80.2018.8.19.0067 Protocolo: 3204/2018.00377505 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 AGDO: JORGE ELI NOVAES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DEMANDA ORIGINÁRIA DEPENDENDO DE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO DESPROVIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 995 COADUNADA COM ART. 520, DO CPC, AMBOS DO CPC. DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO INCISO II, DO ART. 520, DO CPC. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. REFATURAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA TARIFA SOCIAL. CONCESSIONÁRIA ALÉM DE NÃO PROMOVER O REFATURAMENTO INTERROMPEU O SERVIÇO. DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL. DETERMINAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. MULTA EXORBITANTE. REDUÇÃO PARA O VALOR ÚNICO NO IMPORTE R\$ 2.000,00. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

072. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036566-16.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: 0034964-24.2018.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00378232 - AGTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 AGDO: ELZA MARIA GIL BARBOSA HUMBERTO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA CLAUDIO PACIFICO OAB/RJ-065912 ADVOGADO: ROSALINA MARIA CLAUDIO PACIFICO OAB/RJ-153324 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso do embargante. Omissão detectada. Falta de manifestação acerca da alegada ausência de participação de médico assistente da embargada em junta médica realizada. Não participação efetiva e direta que se mostra irrelevante nesta fase processual, devendo os efeitos da atuação do médico assistente ser objeto de eventual apreciação em sede de cognição definitiva. Acolhimento dos embargos, para sanar a omissão detectada, sem atribuição de efeitos infringentes. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram acolhidos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

073. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036913-49.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0029704-52.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00381403 - AGTE: RENATA DIEL GAMA SECCO AGTE: ESPAÇO O2 DE EMBELEZAMENTO LTDA. ADVOGADO: MILLER PEREIRA DE ALMEIDA OAB/RJ-170724 ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA SILVA OAB/RJ-101729 ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO CELESTINO OAB/RJ-100953 AGDO: RAFAELA MENDES CARNEIRO ADVOGADO: JANSEN DOS SANTOS OLIVEIRA OAB/RJ-163061 ADVOGADO: MICHELLE GOMES FERREIRA DA CONCEICAO OAB/RJ-148610 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso interposto pelas embargantes. Embargantes que afirmam existir omissão no v. Acórdão, visto que comprovaram a alegada hipossuficiência. Não ocorrência do alegado vício. Razões recursais que se limitam a reiterar os argumentos anteriormente ventilados no agravo de instrumento, devidamente enfrentados no v. Acórdão. Embargantes que não demonstram efetivamente não ter condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. Inexistência de omissão no v. Acórdão embargado. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

074. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038763-41.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0006210-54.2015.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00399884 - AGTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO VASCONCELLOS MILLER OAB/RJ-154300 ADVOGADO: ROBERTO TOLEDO MONTEVERDE OAB/RJ-161681 INTERESSADO: VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA ADVOGADO: ROSÂNGELA MARIA WRIGT CUNHA MORGADO OAB/RJ-068829 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Embargante que intenta a modificação do julgado, sob argumento de não terem sido examinadas determinadas provas. Embora o v. Acórdão não tenha feito expressa menção aos itens do relatório fiscal apresentado pela agravante, certo é que a embargante somente a eles fez menção específica nos embargos de declaração. Ausência de omissões, contradições ou obscuridades no v. Acórdão prolatado. Inadequada a via dos embargos de declaração para reforma do julgado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

075. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041832-81.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 7 VARA CIVEL Ação: 0032670-56.2018.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00429291 - AGTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 AGDO: MARIZA SANTOS E SILVA LEITE ADVOGADO: DENISE FERNANDES ROCHA OAB/RJ-091486 ADVOGADO: DANIEL CARVALHO ALVES OAB/RJ-197817 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Ementa: EMENTA. Agravo de Instrumento. Contrato de plano de saúde coletivo. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu a Tutela Provisória de Urgência, determinando que a ré se abstenha de proceder ao reajuste do plano de saúde da autora em razão da mudança de faixa etária, mantendo-se o valor da mensalidade anterior a mudança, limitando-se ao aumento anual estabelecido pela ANS, expedindo-se os respectivos boletos para pagamento, até o julgamento definitivo da lide, bem como se abstenha de negar qualquer procedimento necessário para a utilização do plano de saúde em razão da redução das mensalidades ora determinada, sob pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento. Nos contratos de plano de assistência à saúde, de trato sucessivo, os valores cobrados a título de mensalidade guardam relação de proporcionalidade com o grau de probabilidade de ocorrência do evento risco coberto. Maior o risco, maior o valor do prêmio. Mutualismo. Contrato que prevê expressamente reajuste por mudança de faixa etária ao completar 59 anos. Reajustes pactuados, a princípio, estão de acordo com a RN 63/2003. Cabe ressaltar recente decisão do STJ em sede de recurso repetitivo ao julgar o REsp 1568244 / RJ, entendendo que o reajuste promovido pelos planos de saúde, em função da mudança de faixa etária, em contratos individuais e/ou familiares é válido, desde que expressamente previsto, desde que seja em percentual razoável, respeitando-se a